

PROJETO DE LEI Nº. 51 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapuí para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 86.603.000,00 (oitenta e seis milhões e seiscentos e três mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo I, da Lei nº 4.320/64, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	97.980.124,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.596.597,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Meinera	1.118.150,00
Receita de Contribuições	529.089,00
Receita Patrimonial	4.057.823,00
Receita de Serviços	81.547.455,00
Transferências Correntes	131.010,00
Outras Receitas Correntes	
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	11.377.124,00
Deduções Formação do FUNDEB	11.377.124,00
TOTAL DA RECEITA	86.603.000,00
TOTAL DA RECEIVA	

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	2.061.400,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	14.655.726,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.902.919,18
10 - SAÚDE	23.539.838,82
12 - EDUCAÇÃO	22.102.836,00
13 - CULTURA	829.200,00
15 - URBANISMO	8.915.900,00
17 - SANEAMENTO	5.344.140,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	538.300,00
20 - AGRICULTURA	24.530,00
26 - TRANSPORTE	250.580,00
20 - TRANSPORTE	



27 - DESPORTO E LAZER	1.557.600,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.804.000,00
	210.000,00
29 - TURISMO	866.030,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	86.603.000,00
TOTAL	86.603.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.061.400,00
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.090.850,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.907.876,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.657.000,00
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	35.500,00
243 - ASSIST.CRIANÇA E AO ADOLESCEN	307.500,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.559.919,18
301 - ATENÇÃO BÁSICA	17.256.662,82
302 - ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.810.500,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	472.676,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.015.245,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.646.490,00
362 - ENSINO MÉDIO	239.800,00
364 - ENSINO SUPERIOR	27.500,00
365 - ENSINO INFANTIL	9.792.901,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	380.900,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	829.200,00
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	763100,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	8.152.800,00
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	5.344.140,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	538.300,00
606 - EXTENSÃO RURAL	24.530,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	250.580,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.557.600,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.804.000,00
695 - TURISMO	210.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	866.030,00
TOTAL	86.603.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	75.169.978,00



RESERVA DE CONTINGÊNCIA TOTAL DA DESPESA	86.603.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.566.992,00 866.030,00

- **Art. 4º -** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:
- I Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;
- II Abrir créditos adicionais correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;
- III Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IV Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento das áreas dos serviços da administração geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;
- VI Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- VII Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;
- § 1º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;
- § 2º O disposto no presente artigo é extensivo, no que couber ao Poder Legislativo que deverá realizá-lo mediante Ato de sua Mesa Diretora;
- **Art. 5º -** A concessão de Auxílios e Subvenções a entidades ocorrerá conforme o previsto no artigo 25 da LDO 2025.



Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO 2025 instituída pela Lei nº 3110 de 25 de setembro de 2024, e o PPA para o quadriênio de 2022/2025 instituído pela Lei nº 2874 de 14 de setembro de 2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2025, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTOMO ALVARO DE SOUZA Prefeito Municipal

